

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Penafiel

Caderno de Encargos

CONCURSO PÚBLICO

Ref. 122022AEJA

E-1
Joaquim de Araújo

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto “Aquisição de produtos alimentares para os bares da Escola Secundária Joaquim de Araújo e Escola Básica 2,3 de Penafiel Sul e leite escolar para as EB 1 e JI do agrupamento de escolas Joaquim de Araújo”, encontrando-se estes organizados pelos seguintes lotes:

Lote	Produto (s)
1	Café, chá e produtos afins
2	Águas minerais
3	Sumos
4	Leite, Iogurtes e outros produtos lácteos
5	Barras de cereais, Bolachas e Biscoitos
6	Peixe e outros em conserva e/ou em lata
7	Preparados à base de carne
8	Produtos à base de chocolate
9	Produtos enlatados/frasco/Embalados
10	Pão, Croissants e Bolos (sem cremes)
11	Leite Escolar
12	Outros produtos alimentares

2 - Cada lote é constituído pelas quantidades e produtos constantes na parte II do caderno de encargos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

Órgão competente para a decisão de contratar – Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Penafiel

Entidade Adjudicante – Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Penafiel;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3º

Serviços a prestar

Fornecimento de produtos alimentares destinados ao consumo nas Escolas do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo.

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Penafiel

Artigo 4º

Duração do contrato

O contrato será válido até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 5º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é **122.564,00€ (cento e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e quatro euros)** não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo este discriminado por lote:

Lote	Valor	
1	15.352,70€	Quinze mil trezentos e cinquenta e dois euros e setenta cêntimos
2	10.510,00€	Dez mil quinhentos e dez euros
3	16.412,25€	Dezasseis mil quatrocentos e doze euros e vinte e cinco cêntimos
4	10.891,00€	Dez mil oitocentos e noventa e um euros
5	2.290,00€	Dois mil duzentos e noventa euros
6	1.010,00€	Mil e dez euros
7	10.500,00€	Dez mil e quinhentos euros
8	6.700,00€	Seis mil e setecentos euros
9	516,00€	Quinhentos e dezasseis euros
10	32.500,00€	Trinta e dois mil e quinhentos euros
11	15.400,00€	Quinze mil e quatrocentos euros
12	482,05€	Quatrocentos e oitenta e dois euros e cinco cêntimos

2. Caso seja atingido o limite referido no número anterior verificar-se á a cessação do fornecimento dos produtos.
- 3- O valor constante no n.º 1 é um valor estimado, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer indemnizações ao adjudicatário caso este valor não venha a ser atingido.

Artigo 6º

Deveres do Adjudicatário

- a) O adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos produtos durante o período de vigência do contrato.
- b) O adjudicatário deverá assegurar a existência e manutenção de um seguro de responsabilidade civil, adequado ao exercício da atividade.
- c) Relativamente ao lote 1, o adjudicatário obriga-se a colocar à disposição, nas escolas abaixo mencionadas, de forma gratuita, desde o início do contrato.

Escola	Máquinas de café industriais 2 grupos	Moinhos de café	Máquinas de lavar chávenas
E.B 2,3 de Penafiel nº 2	2	2	2
Escola S. Joaquim de Araújo	2	2	2

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Penafiel

- d) Ainda relativamente ao lote 1, o transporte, a instalação e assistência do equipamento mencionado, será da responsabilidade do adjudicatário, que assegurará o seu correto e contínuo funcionamento, durante a vigência do contrato.

Artigo 7º

Fixação do preço dos produtos objetos deste contrato

1. O valor a pagar por cada unidade é que consta da proposta ao qual será acrescido o valor do IVA à taxa em vigor.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, com o transporte e outros encargos e despesas pelo fornecimento dos produtos.

Artigo 8º

Encomenda dos produtos

1. As encomendas serão feitas por telefone ou email e deverão referir as quantidades e o local de entrega.

Artigo 9º

Transporte e disponibilização dos produtos

1. O transporte e a entrega dos produtos é da responsabilidade do adjudicatário, pelo que o valor dos produtos inclui o seu transporte.
2. Todos os produtos encomendados terão de ser entregues, independentemente das quantidades encomendadas, impreterivelmente, no prazo máximo de 3 dias úteis, exceto os do lote 10 que serão entregues no dia seguinte à encomenda ou, excepcionalmente no próprio dia, mediante acordo entre as partes.
3. O transporte dos produtos deverá obedecer às normas legais para o transporte deste tipo de produtos.
4. Os adjudicatários têm de ter em conta todas as especificações relativas a peso, tipo de embalagem ou características do produto, indicadas pela entidade adjudicante.

Artigo 10º

Receção dos produtos

1. Os produtos deverão ser acompanhados por uma guia que descreva o tipo e a quantidades entregues.
2. Os produtos serão rececionados por um(a) assistente operacional que verificará a conformidade da encomenda com a guia, bem como o estado dos produtos.

Artigo 11º

Devolução de produtos

1. Os produtos que no ato na receção demonstrem sinais estarem mal confeccionados, estragados ou apresentem sinais de não serem frescos, serão devolvidos.

Artigo 12º

Condições de pagamento

O adjudicatário emitirá uma fatura correspondente aos produtos encomendados e não devolvidos, competindo à entidade adjudicante o seu pagamento no prazo estipulado por lei.

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Penafiel

(-)
João Filipe

Artigo 13º

Interpretação do contrato

Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento ao representante da entidade adjudicante.

Artigo 14º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 15º

Rescisão do contrato

São causas de rescisão do contrato:

1. O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
2. A revogação nos termos do artigo 331º do CCP;
3. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do representante da entidade adjudicante, nos casos previstos na Lei.

A entidade adjudicante reserva-se ainda o direito de resolver o contrato, designadamente nos casos de:

- a) Faltarem, de forma reiterada, a qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato;
- b) O adjudicatário for declarado insolvente ou falido;
- c) Houver cedência, no todo ou em parte, do fornecimento de produtos abrangidos por este contrato sem autorização prévia do adjudicante;
- d) No caso de se verificar frequentemente que os produtos fornecidos não tenham a mesma qualidade da amostra adjudicada.

2 - Para efeitos do número anterior, considera-se ainda incumprimento definitivo o atraso na entrega dos produtos ou falta de reposição do seu bom funcionamento por período superior a três dias úteis.

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Penafiel

Parte II

Artigo 16º

Descrição dos lotes

da-
fisco

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
Lote 1			
1	Café, chá e produtos afins		
1.1	Café-1 kg (oferta de açúcar)	UN	200
1.2	Descafeinado-saquetas	UN	500
1.3	Chá em saquetas (camomila, tília e cidreira)	UN	750
1.4	Chá em saquetas (preto, descafeinado, frutos vermelhos, maçã e canela...	UN	750
1.5	Cevada-Frasco de 200g	UN	110
1.6	Adoçante (caixa com 250 unidades)	UN	30
Lote 2			
2	Águas minerais		
2.1	Água mineral não gaseificada (0,5) Ph mínimo 5,2	UN	38000
2.2	Água mineral não gaseificada (1,5) Ph mínimo 5,2	UN	2000
2.3	Água mineral gaseificada (0,25)	UN	600
Lote 3			
3	Sumos		
3.1	Sumos concentrados (1L)	UN	15
3.2	Sumos nectar frutas(cartão) - 200 ML que contenha, pelo menos 50% de fruta e/ou vegetais)	UN	35000
3.3	Sumos nectar frutas(garrafa)- 200 ML que contenha, pelo menos 50% de fruta e/ou vegetais)	UN	2100
Lote 4			
4	Leite, iogurtes e outros produtos lácteos		
4.1	Iogurte líquido-150 ML (em pack de 4)	UN	2000
4.2	Iogurte aromatizado - 120 G (em pack de 4)	UN	1500
4.3	Leite meio gordo- 1L	UN	1100
4.4	Manteiga magra 250g	UN	100
4.5	Manteiga (embalagem de 1 kg)	UN	150
4.6	Queijo - Kg (teor de gordura não superior a 45%)	UN	1800
Lote 5			
5	Tostas Bolachas e Biscoitos		
5.1	Bolacha água e sal (pacotinhos de 14g)	UN	700
5.2	Bolacha Maria (pacotinhos de 25g)	UN	700
5.3	Bolacha cracker (pacotinhos 31,25g)	UN	1500
5.4	Barras de cereais-25g, com valor energético inferior ou igual a 100 Kcal	UN	1500
5.5	Biscoitos milho - pacotinhos de 50 a 70g	UN	1500
5.6	Biscoitos/bolachas com pepitas de chocolate (pacotinhos de aprox. 50g)	UN	2500
Lote 6			
6	Peixe e outros em conserva ou em lata		
6.1	Atum (lata)-125g	UN	310
6.2	Atum (Saco)- 1kg	UN	100
6.3	Delicias do mar - 250G	UN	100
Lote 7			
7	Preparados à base de carne		
7.1	Fiambre de peru- da perna -kg	UN	2100
Lote 8			
8	Produtos à base de chocolate		
8.1	Chocolate de leite - 50g (pelo menos 30% cacau)	UN	1500
8.2	Chocolate de leite - 20g (mínimo de 30% cacau)	UN	1000
8.3	Chocolate preto -20g (mínimo 70% cacau)	UN	2000
8.4	Leite chocolateado - 200 ML- gordura entre 0,6 e 1,8g, cacau até 1,5g, açúcares adicionados até 7g	UN	15000
Lote 9			
9	Produtos enlatados/frasco/embalados		
9.1	Grão-400g	UN	180
9.2	Feljão-400g	UN	180
9.3	Milho-280g	UN	180
9.4	Azeite extra virgem-1L	UN	28
Lote 10			
10	Pão, croissants e bolos		
10.1	Pão de mistura	UN	55000
10.2	Pão de cereais	UN	5000
10.3	Pão de forma (trigo)	UN	3500
10.4	Croissants	UN	26000
10.5	Bolos (inclui lanches)	UN	45000
Lote 11			
11	Leite Escolar		
11.1	Pacote de Leite Escolar 0,2 litro, com ou sem chocolate	UN	100.000
11.2	Pacote de Leite Escolar 0,2 litro, sem lactose	UN	1600
Lote 12			
12	Outros Produtos		
12.1	Gelatinas prontas a comer 4X100g (sabores variados)	UN	200
12.3	Marmelada de marmelo - mínimo 50% fruta e açúcares iguais ou inferiores a 50%- 800g	UN	70

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Penafiel

Artigo 17º

Especificações técnicas

- 1- **É obrigatória a apresentação das fichas técnicas de todos os produtos para todos os lotes.**
- 2- No caso do lote 11, as especificações devem estar de acordo com o ponto 1, do artigo 3º, da portaria nº 161/2011, de 18 de abril.
- 3- Todos os candidatos têm que indicar o prazo de entrega dos produtos.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 19º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20º

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e na demais legislação Portuguesa.

Penafiel, 10 de fevereiro de 2022.

O Conselho Administrativo

O Presidente

(José Ribeiro Cardoso)

A Vice-Presidente

(Judite Maria da Rocha Sousa Ferreira)

A Secretária

(Ana Maria de Jesus Moreira Garcez)